

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 77 / 2018

Sumula: "INSTITUI AS AVALIAÇÕES PERIODICAS SEMESTRAIS DOS PRÉDIOS ESCOLAERES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFASNTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO LARGO PR E DÁ OUTTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º - Esta Lei institui as avaliações periódicas semestrais por meio de relatórios simplificados sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil.

Art. 2º - O relatório informativo simplificado deverá conter:

I- Avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidades educacional e suas condições de funcionamento;

III - O relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção ou em solicitação.

Art.3º - Cada unidade por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação no final de cada semestre.

Art. 4º - Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura já

1642113
20/05/18
M

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

contendo a definição das diretrizes para as reformas a serem executadas. Sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 5º - As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo , aprovado por comissão de obras .

Art. 6º - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 17 de Maio de 2018



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador